



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.0090 - FALÊNCIA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista,
contador, **Administrador Judicial** nomeado para a **FALÊNCIA** de **BARBOSA &
BACARIN LTDA**, vem manifestar-se a respeito do r. despacho de mov. 148.1,
referente ao mov. 146, da Caixa Econômica Federal.

Observou-se que se trata da impugnação ao Quadro
Geral de Credores apresentado por esse Administrador Judicial, no mov. 99.

A Credora Caixa Econômica Federal, representante do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nestes autos, alega que o





crédito do FGTS está relacionado, no Quadro Geral de Credores, como crédito Tributário, e não como Trabalhista, o que deveria ser. Assim, requer que o Quadro seja retificado, para que o crédito do FGTS seja classificado como trabalhista.

Assim, esse Administrador vem informar que tal Quadro Geral de Credores é oriundo do mov. 1.142, fls. 374, juntado pelo antigo síndico da Falida, Sr. ARISTIDES R. RODRIGUES, na data 20/04/2009, sendo somente atualizado pelo atual síndico, em atendimento ao r. despacho de mov. 27, item 2.1, o qual determinava apenas a atualização da monetária da planilha.

Entende, esse Administrador, que o Autor assiste razão quanto o crédito do FGTS ser classificado como Crédito Trabalhista, como preconiza o art. 2º, § 3º, da Lei nº. 9467/1997, que diz: ***“§ 3º Os créditos relativos ao FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas.”***

Entretanto, para que os créditos sejam habilitados corretamente, requer sejam discriminados, analiticamente, o valor do FGTS atribuído a cada credor trabalhista, para que tais créditos sejam habilitados em seus nomes, e assim, seja retificado o Quadro Geral de Credores. Assim, requer a intimação dos credores para que apresentem a relação discriminada dos créditos e FGTS, ou, na sua falta, que seja oficiado o antigo Síndico para





que apresente a documentação utilizada para formulação do Quadro Geral de Credores contido no mov. 1.142.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 15 de agosto de 2019.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC- PR 074519/O

